

# Plano de contingência Covid-19

Conservatório  
Regional do  
Baixo Alentejo



ATUALIZADO A  
15 DE SETEMBRO 2020

---

Conservatório Regional do Baixo Alentejo  
Mauro Dilema

## Nota introdutória

No cumprimento do Despacho nº 2936-A/2020 publicado no Diário da República n.º 43/2020, 2º Suplemento, Série II de 2020-03-02, o Conservatório Regional do Baixo Alentejo apresenta hoje o seu plano de comunicação e contingência, onde constam os contactos específicos para reporte de situações suspeitas e a identificação das salas/gabinetes de isolamento.

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.

Este documento divulga os pontos essenciais do plano de contingência do Conservatório Regional do Baixo Alentejo e, fornece a informação necessária a todos os elementos da comunidade educativa.

Encontrando-se o grau de risco em constante avaliação pelas entidades competentes, este plano de contingência será sistematicamente reavaliado, de acordo com essas mesmas indicações.

A informação sobre as recomendações e procedimentos estabelecidos no plano de contingência desta escola para a doença por coronavírus (Covid-19), será amplamente divulgada através dos meios mais adequados, sejam eles o correio eletrónico, as notícias na página da escola, a afixação de cartazes nos diversos espaços de circulação e comunicações via diretores de turma.

Este documento será atualizado conforme documentação da DGS, DGESTE e outros.

Acresce ainda que com base nas características do Covid-19 e a sua forma de transmissão, considera-se adequado elaborar um plano de contingência com algumas especificidades relativas à prática específica da música.

## Enquadramento

### **Corona vírus - Covid-19**

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, do qual faz parte o COVID-19. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum, ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

### **Transmissão da infeção**

Considera-se que o COVID-19 pode transmitir-se: – Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra); – Pelo contacto direto com secreções infecciosas; – Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

A forma de contágio por COVID-19 resulta de: - contacto próximo com pessoas infetadas pelo vírus (contato social seja ele afetuoso ou de cortesia) - utilização de superfícies e objetos contaminados.

### **PERÍODO DE INCUBAÇÃO**

O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 2 a 12 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado. As medidas preventivas no âmbito do COVID-19 têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

## **PRINCIPAIS SINTOMAS**

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- febre
- tosse
- falta de ar (dificuldade respiratória)
- cansaço

## **PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS**

Retorno de deslocamentos ao estrangeiro

Não tendo sido decretada pela DGS, até ao presente momento, qualquer restrição a deslocamentos ao estrangeiro, recomenda-se a devida ponderação relativamente à conveniência dessas deslocamentos, principalmente para países ou zonas em que a propagação do vírus se mostra mais ativa, identificados pelas Autoridades de Saúde.

Os docentes, alunos e demais acompanhantes que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19, identificados pela DGS, devem, nos 14 dias subsequentes, monitorizar o seu estado de saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias. Devem ainda evitar cumprimentos sociais com contacto físico.

Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.

## **Medidas de prevenção diária**

- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
- Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
- Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;
- Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.

## **PROCEDIMENTOS EM CASO SUSPEITO**

### **OBJETIVO**

Este documento pretende apresentar, de uma forma simplificada, informação sobre a COVID-19, bem como as medidas a implementar por diferentes atores da comunidade educativa. O objetivo é servir

como referencial de atuação para a prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2 no que respeita à gestão de casos, contactos e surtos de COVID-19 em contexto escolar. As medidas apresentadas têm como base os princípios de evidência e conhecimento científico, bem como a evolução da situação epidemiológica, não dispensando, contudo, a consulta e cumprimento da legislação em vigor ou outras orientações específicas para os estabelecimentos de educação ou ensino.

## GESTÃO DE CASO

### ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19

Perante a identificação de um caso suspeito, devem ser tomados os seguintes passos:



Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar Referencial para as escolas | 2020 5

1. Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente no estabelecimento de educação ou ensino, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no seu Plano de Contingência e é contactado o ponto focal designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino (Anexo 1).
2. O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para a área de isolamento, através de circuitos próprios, definidos previamente no Plano de Contingência, que deverão estar visualmente assinalados. Sempre

que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento deve constar o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar (Anexo 3).

3. Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.
4. Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da triagem telefónica:

- Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19

e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.

- Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:
  - Autocuidado: isolamento em casa;
  - Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários;
  - Avaliação Clínica em Serviço de Urgência. Devem ser prosseguidos os procedimentos do ponto 5, “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.

Nota: Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino.

5. Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, cujos contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do ponto focal e do diretor do estabelecimento de educação ou ensino.

6. A Autoridade de Saúde Local:

- prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- esclarece o caso suspeito, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

7. A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- Isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (in loco, se necessário): •

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

8. A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as medidas individuais e coletivas a implementar, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;

- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma Equipa de Saúde Pública.

## ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 FORA DO ESTABELECIMENTO

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora do estabelecimento de educação ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:



Figura 2. Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

1. Perante a comunicação ao estabelecimento de educação ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser contactado o ponto focal designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino (Anexo 1).
2. A Direção do estabelecimento de educação ou ensino ou o ponto focal contacta de imediato a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação.
3. A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):
  - Inquérito epidemiológico;
  - Rastreio de contactos;
  - Avaliação ambiental.
4. De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino, sobre quais as medidas individuais e coletivas a implementar, nomeadamente:
  - Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;

- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

## MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada (Norma n.º. 004/2020 da DGS). A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

As pessoas com COVID-19, são consideradas curadas quando:

- Apresentam ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos, e
- Apresentam teste laboratorial (rRT-PCR) negativo, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode regressar ao estabelecimento de educação ou ensino.

## RASTREIO DE CONTACTOS

O rastreio de contactos é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende três passos (Norma n.º 015/2020 da DGS):



### IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso, incluindo os contactos na escola



(alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS).

## CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em exposição de alto risco e de baixo risco. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

## IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas (Norma n.º 015/2020 da DGS).

## MEDIDAS INDIVIDUAIS A APLICAR AOS CONTACTOS



### Contactos de alto risco

Os contactos classificados como tendo exposição de alto risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- Isolamento profilático no domicílio ou noutra local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- Teste laboratorial para deteção de SARS-CoV-2;
- Vigilância ativa durante 14 dias, desde a data da última exposição.



### ATENÇÃO:

A realização de teste molecular com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição. Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de Referencial para as escolas | 2020 11 11 COVID-19” do presente documento e da Norma n.º 004/2020 da DGS e os procedimentos de “Rastreio de contactos” do presente documento (capítulo 4) e da Norma n.º 015/2020 da DGS. A Autoridade de Saúde Local determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.



### Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como tendo exposição de baixo risco ficam sujeitos aos procedimentos de:

- Vigilância passiva, com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição.

## MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO CONSERVATÓRIO REGIONAL DO BAIXO ALENTEJO (CRBA)

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino.

Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.

## **GESTÃO DE SURTOS**

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de 2 ou mais casos com infeção ativa e com ligação epidemiológica. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “surtos”.

Perante casos de COVID-19, no estabelecimento de educação ou ensino podem verificar-se diferentes Cenários:

- “Surto” numa turma: casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte.
- Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;
- “Surto” em várias turmas sem ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;
- “Surto” em várias turmas com ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;
- “Surto” sem controlo de transmissão: elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um “surto” num estabelecimento de educação ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local. As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na avaliação de risco, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- Distanciamento entre pessoas;
- Disposição e organização das salas;
- Organização das pessoas por coortes (ver Glossário);
- Organização estrutural do estabelecimento, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- Ventilação dos espaços;
- Período entre o início de sintomas e a identificação do caso suspeito;
- Outros fatores.

Como tal, é importante ressaltar que a avaliação de risco deve ser feita caso a caso, pela Autoridade de Saúde Local, e da mesma podem resultar diferentes medidas a implementar em cada estabelecimento de educação ou ensino.

### **IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS**

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as medidas de controle a implementar, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino<sup>1</sup>. No quadro 3 apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção de Saúde Pública e respetivas medidas que são recomendadas devem decorrer de uma minuciosa avaliação caso a caso. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de educação ou ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

Medidas a implementar em contexto de surto

#### CENÁRIOS MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR

- A. A Autoridade de Saúde Local decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controlo a implementar, incluindo:
  - a. Isolamento dos casos;
  - b. Rastreio de contactos;
  - c. Isolamento profilático dos contactos de alto risco;
  - d. Realização de testes laboratoriais aos contactos de alto risco.
- B. A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo:
  - a. Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos;
  - b. Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos.
- C. A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo:
  - a. Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.
- D. A Autoridade de Saúde Local, em articulação com as Autoridades de Saúde Regional e Nacional, pode considerar a necessidade de escalar as medidas, avaliando o encerramento temporário do estabelecimento de educação ou ensino. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base no controlo da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade escolar.

## COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

É fundamental envolver os parceiros da comunidade educativa para apoiar o estabelecimento de educação ou ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

---

<sup>1</sup> O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

A comunicação tem um papel fundamental. Deste modo, a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, são peças chave na estratégia de comunicação e promoção de literacia em saúde, que permitem não só tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também a adoção de comportamentos de proteção da saúde na comunidade escolar e nos parceiros.

Pela sua importância estratégica, a articulação com os parceiros da comunidade educativa, deve ser promovida e potenciada. É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos, como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial na resposta a um surto.



- 1) A Autoridade de Saúde Local procede à ativação da Equipa de Saúde Pública para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARSCoV-2. Estas equipas devem ser criadas pelos Agrupamento de Centros de Saúde (ACeS) e lideradas pela Autoridade de Saúde em articulação com a Equipa de Saúde Escolar.
- 2) Perante um surto de COVID-19 ou um caso com grande transcendência social, a Autoridade de Saúde Local informa a Comissão Municipal de Proteção Civil, garantido assim a fácil articulação e colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades, promovendo o acionamento dos planos de emergência pela Comissão Municipal de Proteção Civil, sempre que tal se justifique.
- 3) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública comunica à Direção do estabelecimento de educação ou ensino o risco e as medidas de proteção individuais e coletivas a adotar.
- 4) Após indicação da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, a Direção do estabelecimento de educação ou ensino informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a

confidencialidade e anonimato dos Referencial para as escolas | 2020 16 16 envolvidos. A comunicação com os encarregados de educação e restante comunidade escolar pode ser realizada utilizando o Anexo 5.

- 5) A Direção do estabelecimento de educação ou ensino assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para garantir o cumprimento das medidas indicadas pela Autoridade de Saúde. Neste processo o papel das Autarquias é fundamental.

O encerramento de parte ou da totalidade do estabelecimento de educação ou ensino não implica necessariamente a interrupção do processo pedagógico ou de aprendizagem.

# Medidas operacionais

## Salas de isolamento

As salas de isolamento e respetivos responsáveis pelo apoio, em cada um dos edifícios do Conservatório Regional do Baixo Alentejo, são:

### Sede de Beja

Gabinete a entrada junto à receção

Responsável: Sr. David Ralha

Substituição: Sr. Nelson Gatinho

Contacto: 284 312 880

### Sede de Castro Verde

Gabinete Médico

Responsável: Sra. Rosário Sabino

Substituição: Sra. Célia Policarpo

Contacto: 286 328 020

### Sede de Moura

Sala 0.3

Responsável: Sra. Josefina Palma

Substituição: Sra. Ana Maria Rosado

Contacto: 285 251 725

## A DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE LIDERANÇA, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

### Grupo de Coordenação do Plano/ Equipa Operativa

Núcleo de Gestão do Coronavírus no CRBA

Coordenadores do Plano

Dr. Mauro Dilema e Prof. Jorge Barradas

Substituição: Prof. Jaime Branco e Prof.a Carolina Carvalho

Competências do Grupo Coordenador do Plano - Definir a estratégia de atuação face ao evoluir da situação; - Coordenar a atuação global; - Avaliar a evolução da situação, propor a ativação de diferentes fases do Plano e definir a duração temporal das mesmas, tendo como base as orientações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Direção Geral de Saúde e Ministério da Educação, Delegado de Saúde ou Proteção Civil. - Desenvolver, manter, implementar, rever e propor alterações ao Plano; - Informar a saúde 24 ou o INEM assim como a ANPC e demais entidades a nível

municipal; - Obter e difundir informação atualizada; - Designar os interlocutores de cada unidade orgânica e ações a implementar; - Gerir o processo de comunicação interna e externa.

Coordenador tecnológico para ensino à distância

Prof. André Dourado

Substituição: Prof. Hugo Monteiro

Chefe dos Assistentes Operacionais

Sr. Nelson Gatinho

Substituição: Sr. David Ralha

## **Ativação do Plano**

A ativação das diferentes fases do Plano é determinada pela Direção Pedagógica do Conservatório Regional do Baixo Alentejo, mediante parecer da Direção Executiva.

## **Desativação do Plano**

O Plano é desativado por determinação das autoridades competentes.

## **Medidas Preventivas especiais para eventual aplicação:**

- Redução ao mínimo do número de reuniões internas e favorecer a opção através plataformas on-line;
- Redução do número de eventos e de visitas às instalações.
- Reforçar a limpeza de superfícies vulneráveis;
- Disponibilizar solução desinfetante de base alcoólica;
- Disponibilizar lenços de papel de utilização única;
- Serão entregue a cada professor uma viseira de uso obrigatório durante as aulas
- Arejar o mais possível as instalações;
- Disponibilizar uma sala de isolamento (oportunamente identificadas em cada secção);
- Disponibilizar termómetros para deteção de estados febris nos seguintes locais:
  - Sede de Beja;
  - Secção de Castro Verde;
  - Secção de Moura;
  - Escola de Santa Maria (dança)
  - Escola “Avião” (dança);
  - Recomendar a todos os colaboradores que reduzam ao mínimo a permanência em locais públicos muito frequentados;
  - Em caso de suspeita ou de confirmação de doença, adotar medidas de isolamento.

## Medidas de Isolamento e distanciamento social:

- Não serão admitidos na escola os alunos ou recursos humanos que manifestem febre ou outros sinais, a fim de evitar o contágio de outras pessoas, pelo que todas as pessoas em estado sintomático não devem ir à escola, durante um período de 14 dias, ou até à alta clínica.
- Caso seja detetada uma situação de sinais sintomáticos no decurso das aulas, os alunos ou profissionais devem ser isolados da restante população escolar, devendo ser encaminhados para a sala de isolamento.
- O aluno é acompanhado por um adulto Assistente Operacional até à sala, onde o aguarda um elemento da equipa coordenadora do plano (sempre que possível o responsável dos assistentes operacionais, ou quem a substitua).
- Os Assistentes Operacionais devem desinfetar a sala onde se encontrava o aluno, assim que recebam indicações para o efeito.
- Os assistentes operacionais que acompanham o aluno deverão usar equipamento adequado, que ao sair da sala de isolamento, será colocado no balde do lixo que se encontra à entrada da mesma. Devem lavar as mãos na casa de banho e dirigirem-se para o posto de trabalho.
- O Assistente Operacional que esteve na sala de isolamento, deve, no final, arejar a sala.
- O responsável da equipa, liga para a linha saúde 24 e informa os pais/encarregados de educação.

## Mecanismo de funcionamento no caso dos docentes ficarem contaminados

Sempre que um docente ficar contaminado com o vírus, deve permanecer em casa até recuperar. Nestes casos, os encarregados de educação deverão ser contactados para que as crianças fiquem durante um período de 14 dias em casa. Na impossibilidade das medidas supracitadas, será analisado caso a caso, tomando-se uma decisão em conformidade com as necessidades, salvaguardando-se prioritariamente as medidas de segurança e as indicações da Direção Geral de Saúde.

## Procedimentos a observar

Assistentes Operacionais - Responsável:

- Distribuir por todos os setores da escola máscaras, luvas e outros materiais necessários e informar os profissionais responsáveis pela reposição do material;
- Providenciar o stock máximo dos produtos de limpeza e higiene;
- Proceder às substituições dos colegas, no caso de absentismo;
- Informar diariamente o Coordenador do plano de contingência das ações realizadas.
- Identificar os fornecedores de bens ou serviços e propor fornecedores alternativos para serem usados em caso de necessidade;
- Providenciar um stock dos produtos necessários;

Assistentes Operacionais:

Nos espaços pelos quais são responsáveis deverão:

- Colocar em todos os locais como lavatórios, os materiais necessários: sabão líquido, doseador e toalhetes de papel;



- Colocar solução de base alcoólica (SABA), nos locais onde não existem lavatórios: sala de isolamento, sala de professores, biblioteca, portaria, serviços administrativos;
- Colocar baldes do lixo próximos dos locais com toalhetes;
- Verificar, diariamente, se o material de informação sobre o Coronavírus se encontra afixado nos locais definidos;
- Verificar logo pela manhã, após o intervalo da manhã, após o intervalo de almoço e no período da tarde, as recargas de sabão, a disponibilidade de toalhetes e da SABA;
- Arejar as salas de aula, no final do período da manhã, almoço e da tarde: janelas abertas e porta fechada;
- Os puxadores de portas e janelas, interruptores, balcões e corrimões mais utilizados, deverão ser desinfetados com frequência;
- Os equipamentos manuseáveis têm de ser limpos regularmente com desinfetante.
- Providenciar especial atenção à higiene dos alunos, nomeadamente a lavagem das mãos à saída para os intervalos e depois dos intervalos;
- Limpar as casas de banho, no final da manhã, hora de almoço e final da tarde, não esquecendo as regras de desinfeção das diferentes superfícies e de proteção pessoal (luvas, batas...);
- Acompanhar até à sala de isolamento, os alunos com sintomas. Se possível, fazer o acompanhamento a uma distância de um metro e garantir que o caso suspeito não passe a menos de um metro de um outro elemento da comunidade educativa;
- Comunicar à Direção Pedagógica, com a máxima rapidez, as ausências por eventual situação de doença;
- Os materiais de uso partilhado devem ser higienizados, com um detergente certificado e passados por água limpa, no final da sua utilização;
- Todos os espaços comuns, deverão ser arejados de modo a permitir a renovação do ar existente;
- Todos os AO devem estar atentos a comportamentos de risco e proceder à respetiva modelação dos mesmos, quando têm alunos à sua responsabilidade;
- Não despoletar demonstrações de afeto, através de contatos físicos;
- Cabe ao AO a tarefa de manter todos os espaços escolares em boas condições de higiene e colaborar com os educadores/professores sempre que sejam solicitados. Por “boas condições de higiene” deve entender-se: limpeza frequente dos espaços ocupados pelas crianças, limpar frequentemente as superfícies vulneráveis durante os intervalos e no final do período da manhã e da tarde, e outros que os educadores considerem essenciais. Sempre que o pessoal auxiliar necessite de intervir deve utilizar luvas e posteriormente lavar bem as mãos com sabão líquido ou passá-las por solução alcoólica.

### Serviços Administrativos

- Proceder às substituições dos profissionais, no caso de absentismo;
- Assegurar as atividades administrativas essenciais, redistribuindo tarefas em plano de substituição;
- Informar diariamente o Coordenador do plano de contingência das ações realizadas;

## Coordenadores de Departamento

- Organizar os grupos de trabalho para preparação de materiais a disponibilizar via e-mail, para apoio ao trabalho dos alunos doentes;
- Reforçar os materiais destinados às aulas de substituição;
- Elaborar um plano de substituição dentro de cada uma das estruturas pela qual são responsáveis.

## COMUNICAÇÃO ANO LETIVO 2020/2021

### Professores:

- Assegurar que os alunos lavem as mãos (mínimo 20s) à saída e à entrada da sala de aula;
- Realizar ações de sensibilização;
- Evitar demonstrações de afeto, através de contatos físicos;
- Informar a Direção Pedagógica, sempre que tomem conhecimento de regressos do estrangeiro por parte de alunos e familiares;
- Informar a Direção Pedagógica sempre que tomem conhecimento que alunos ou familiares diretos tiveram contato com pessoas infetadas;
- Os professores deverão abordar nas aulas, as medidas do Plano de Contingência a implementar na escola;
- Utilizar o e-mail e/ou outra plataforma on line como forma de teletrabalho, caso haja alunos impedidos de frequentar a escola;
- Reunir as condições técnicas, para que consigam transmitir as aulas através de plataforma on line, articulando as necessidades técnicas com o Coordenador tecnológico;
- Deverão assegurar que as mesas de trabalho e os materiais utilizados (cadeiras, estante etc.) dos alunos estejam desinfetados durante cada utilização;
- Em salas de aula serão colocados dispositivos de com soluções de limpeza das mãos, à base de álcool.
- Logo que os alunos saiam da sala (intervalos) a mesma deverá deixar a sala a arejar (janela aberta e porta fechada);
- Sempre que uma criança espirra ou tosse, dentro da sala de aula, para uma superfície vulnerável, deve proceder à desinfeção imediatamente, com produto de limpeza utilizado na escola;
- Assegurar que na sua sala de aula exista material de prevenção (lenços de papel, um pacote por aluno) e desinfeção (solução alcoólica);
- Sempre que o professor/educador suspeitar que algum aluno manifesta sintoma da COVID-19, deverá informar a Direção Pedagógica, que o colocará imediatamente em situação de isolamento;
- Cabe aos docentes sensibilizar os encarregados de educação e os alunos para que não levem brinquedos para a escola;
- Cabe aos docentes manterem-se permanentemente informados sobre a temática em causa e difundir essa informação junto das pessoas que trabalham na escola.

- Cabe aos docentes terem um papel vigilante sobre todos os seus alunos de modo a identificar algum caso emergente e aplicar imediatamente as medidas já citadas;
- Todos os docentes devem estar atentos a comportamentos de risco e proceder à respetiva modelação dos mesmos, quando têm alunos à sua responsabilidade.

### Encarregados de Educação

- Cabe ao encarregado de educação tomar as primeiras medidas preventivas. Tendo em consideração o quadro anterior e toda a informação sobre o assunto, aos primeiros indícios dos sintomas de doença, as crianças terão de permanecer em casa, isolando-se assim do seu grupo turma/escola. Imediatamente o encarregado de educação deve ligar para Linha de Saúde: 808 24 24 24 e seguir as indicações que lhes forem dadas;
- O encarregado de educação deverá, sempre que necessário, munir o seu educando de máscara, lenços de papel e uma garrafa de água, devidamente identificados, que não deverão ser partilhados com ninguém;
- O encarregado de educação deverá sensibilizar o seu educando para a lavagem frequente das mãos com sabão líquido (20 segundos de esfrega), tanto em casa, como na escola;
- Ao saírem de casa e ao chegarem à escola, as crianças devem lavar bem as mãos;
- O encarregado de educação, logo à entrada na escola deve lavar/desinfetar as mãos;
- O encarregado de educação ou a pessoa que o substitua, quando levar o aluno à escola, deverá deixá-lo à porta da escola, onde será recebido por pessoal de serviço, evitando assim a entrada, na sala de aula;
- Na comunicação entre o encarregado de educação e o professor deverá privilegiar-se a forma escrita (caderneta/email/mensagem) ou telefónica.
- Estar atento aos sintomas sinais e sintomas de infeção respiratória aguda, como febre, tosse e dificuldade respiratória;
- Os encarregados de educação, devem informar a Escola acerca das fragilidades do seu educando (problemas respiratórios, diabetes, alergias a medicamentos e outras patologias que possam condicionar o seu estado de saúde);
- Devem ensinar as crianças a tossir e a espirrar para o antebraço;
- Ao aparecimento de sintomas, ligar para a linha saúde 24 – 808242424
- Manter em casa uma reserva de paracetamol, toalhetes desinfetantes e máscaras de proteção;  
- Sempre que existam os sintomas, a criança / jovem deve ficar em casa;
- Caso o educando falte à escola, informar com a possível brevidade o respetivo docente, para que a escola mantenha atualizado o documento de monitorização;
- Informar a Direção Pedagógica, quando pais e filhos contatem com cidadãos que regressem do estrangeiro, principalmente de áreas mais afetadas;
- Informar a Direção Pedagógica sempre que tomem conhecimento que alunos ou familiares diretos tiveram contato com pessoas infetadas;
- No caso se ser diagnosticado um caso de COVID-19 a um aluno, a Direção Pedagógica deve ser avisada.

## Acesso à escola de visitantes

O acesso à sala de aula ou a qualquer outro espaço interior, está apenas autorizado aos alunos, professores e ao pessoal de serviço na escola, com exceção de qualquer técnico (integrado num Plano de Contingência específico) depois de autorizado pelo Coordenador de estabelecimento. Qualquer pessoa (visitante...) não mencionada anteriormente será recebida no exterior das zonas de salas de aulas e na total ausência dos alunos.

## Procedimentos de Prevenção e Controlo para as aulas de Dança

O sucesso das medidas de Saúde Pública depende da colaboração de todos os cidadãos, das instituições e organizações, e da sociedade. É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados. Os espaços onde decorre prática de atividade física, pelas suas características, podem ser locais de potencial transmissão da infeção por SARS-CoV-2, quer por contacto direto e/ou indireto. Por isso, medidas adicionais devem ser tomadas para assegurar a minimização da transmissão da doença nestes contextos.

### Organização do espaço

As medidas de distanciamento físico constituem uma das mais importantes estratégias de redução do risco de contágio por SARS-CoV-2 na comunidade:

- A. Assegurar que em espaços fechados e abertos é garantido o distanciamento físico mínimo de:
  - a. Pelo menos dois metros entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico (receção, bar/cafetaria, espaços de circulação, etc.);
  - b. Pelo menos três metros entre pessoas durante a prática de exercício físico.
 Relativamente ao distanciamento físico entre pessoas neste tipo de espaços, as recomendações internacionais (maioritariamente emitidas por associações do setor do fitness) variam entre os 4 m<sup>2</sup> e os 15 m<sup>2</sup>, sendo, portanto muito heterogéneas. Alguns países preconizam a obrigatoriedade do uso de máscara, mesmo na prática de exercício físico, mas existem igualmente riscos nesta recomendação. Sabendo que o exercício físico implica o aumento da frequência respiratória e do trabalho respiratório com uma maior emissão de partículas aerossolizadas na respiração, a distância entre pessoas nestes espaços deverá ser maior ao recomendado para as situações habituais, pelo Princípio da Precaução em Saúde Pública.
- B. Garantir o controlo do acesso às instalações e diferentes áreas das mesmas;

### Uso de máscara

1. Aplicando-se o Princípio da Precaução em Saúde Pública, é de considerar o uso de máscaras por todas as pessoas que permaneçam em espaços interiores fechados com múltiplas pessoas, como medida de proteção adicional ao distanciamento social, à higiene das mãos e à etiqueta respiratória. Assim, é recomendado:

- a. Funcionários: obrigatório o uso de máscara. Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara durante a lecionação de sessões de treino que impliquem realização de exercício físico;
- b. Utilizadores: obrigatório o uso de máscara, na entrada e saída das instalações. Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara durante a realização de exercício físico;
- c. Afixar, de forma acessível a todos, os procedimentos para a correta utilização de máscara, devendo as orientações ser remetidas por e-mail nas situações em que não exista uma infraestrutura (como por exemplo, parques, via pública, espaços de natureza e outros)

#### Espaços e equipamentos para prática da dança:

1. Desinfetar as mãos à entrada e saída de cada espaço;
2. Só é permitida a entrada na sala de dança mediante sapato apropriado e calçado no espaço anterior à porta de entrada.
3. Deve ser garantido o controlo do acesso às sessões e evitar aglomerados/filas de espera;
4. Recomenda-se a marcação de lugares (por exemplo, marcações no chão), de forma a garantir o distanciamento físico preconizado;
5. Pode ser necessário reconfigurar os diferentes espaços de prática de atividade física, reposicionando, vedando ou removendo equipamentos;
6. Não é permitido o contato físico quer entre técnicos, funcionários e praticantes, quer entre os praticantes (exceto em situações de emergência);
7. Deve ser evitado o uso de equipamentos com superfícies porosas (como alguns tipos de colchões, etc.).

#### Reorganização e distribuição das turmas:

1. As turmas de dança deverão contemplar a redução de participantes, assegurando que a lotação máxima é reduzida, de forma a garantir o distanciamento físico de pelo menos 3 metros entre praticantes.
2. Essa distância deverá ter em conta a disposição e movimentos das pessoas ao longo das sessões, de acordo com a tipologia da sessão;
3. Arejar e promover a ventilação dos espaços das sessões de treino em grupo entre as sessões, durante pelo menos 20 minutos.
4. Assegurar a limpeza e higienização dos espaços e equipamentos utilizados entre sessões.

#### Vestuários e sanitários

1. A utilização de vestuários não é permitida, pelo que os praticantes devem procurar alternativas, nomeadamente nos seus domicílios.
2. É permitido o acesso dos utilizadores às instalações sanitárias.

## Índice

Corona vírus - Covid-19.....	3
Transmissão da infeção .....	3
PERÍODO DE INCUBAÇÃO .....	3
PRINCIPAIS SINTOMAS .....	4
PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS .....	4
Medidas de prevenção diária .....	4
OBJETIVO .....	4
GESTÃO DE CASO .....	5
ATUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO PERANTE UM CASO SUSPEITO DE COVID-19 .....	5
MEDIDAS A ADOTAR PELO CASO CONFIRMADO.....	8
RASTREIO DE CONTACTOS .....	8
IDENTIFICAÇÃO DOS CONTACTOS.....	8
CLASSIFICAÇÃO DOS CONTACTOS .....	9
IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS .....	9
GESTÃO DE SURTOS.....	10
COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS .....	11
Medidas operacionais .....	14
Salas de isolamento .....	14
Sede de Beja .....	14
Sede de Castro Verde.....	14
Sede de Moura.....	14
A DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS DE LIDERANÇA, ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO .....	14
Grupo de Coordenação do Plano/ Equipa Operativa .....	14
Ativação do Plano .....	15
Desativação do Plano .....	15
Medidas Preventivas especiais para eventual aplicação:.....	15
Medidas de Isolamento e distanciamento social: .....	16
Mecanismo de funcionamento no caso dos docentes ficarem contaminados .....	16
Procedimentos a observar .....	16
Assistentes Operacionais - Responsável: .....	16
Assistentes Operacionais: .....	16
Serviços Administrativos.....	17
Coordenadores de Departamento .....	18
COMUNICAÇÃO ANO LETIVO 2020/2021 .....	18
Professores: .....	18
Encarregados de Educação.....	19

<b>Acesso à escola de visitantes .....</b>	<b>20</b>
<b>Procedimentos de Prevenção e Controlo para as aulas de Dança.....</b>	<b>20</b>
<b>Organização do espaço .....</b>	<b>20</b>
<b>Uso de máscara.....</b>	<b>20</b>
<b>Espaços e equipamentos para prática da dança: .....</b>	<b>21</b>
<b>Reorganização e distribuição das turmas:.....</b>	<b>21</b>
<b>Vestuários e sanitários.....</b>	<b>21</b>